

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

À zero hora do dia onze de maio de dois mil e vinte e um teve início a décima quarta sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros, dos Desembargadores Convocados Tereza Aparecida Asta Gemignani e João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: AIRR - 21297-27.2015.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): MARLI NHOATTO, Advogada: Bruna Marin Rossato; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 20454-60.2017.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): MARIA NARA SERRES FERNANDES, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 100944-81.2016.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Recorrido(s): GERUSA COSTA VARELA, Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Advogada: Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 842-67.2019.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): EUGENIO FERREIRA CARVALHO, Advogado: Ronildo Apoliano Oliveira, Recorrido(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20-56.2012.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JACOB WAYSBROT, Advogado: Pedro Vianna do Rego Barros, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renato da Fonseca Neto, Agravado(s): AXEL GOLDSTEIN, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 923-27.2012.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Tiago de Melo Conti, Agravado(s): LEILA PEGORELLI, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 92-57.2013.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO,

LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): TERCOPAV - TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 899-18.2013.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Advogada: Daniela Amaral, Agravado(s): MARGARETH ROCATELO, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.; Agravado(s): MASSA FALIDA de INSTITUTO ALFREDO KAEFER; Agravado(s): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.; Agravado(s): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA. E OUTROS; Agravado(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Elvio Renato Severo, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Advogado: Bruno Botto Portugal Nogara, Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER; Agravado(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 979-62.2014.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DANILO DE SOUZA JAMARINO, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Andréa Caparrós Tabarelli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 21498-71.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ZEPPELIN PRODUÇÕES DE CINEMA E TELEVISÃO LTDA, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): SANDRA MARIA COUTINHO DE LIMA, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11136-84.2015.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRANSLUMA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Alexandre Fontana Berto, Agravado(s): ELIAS BELO DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 693-79.2016.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): VANILDO SALES VIANA, Advogado: José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar

o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 101133-56.2017.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): INGRID PINTO DA SILVA, Advogada: Ingrid de Araújo Frazão, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF; Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 12209-56.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ROSANE MOREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1000367-88.2017.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MESSIAS MOREIRA GALVAO FILHO, Advogado: Daniel Américo dos Santos Neimeir, Embargado(a): VERISSIMO LOGISTICA LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Pablo Rodrigo Jacinto, Advogada: Camila Vanderlei Vilela, Embargado(a): TOTAL QUÍMICA LTDA., Advogada: Renata Sabio Gamez, Embargado(a): TEREX LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL E OUTRO, Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 446-81.2018.5.07.0024 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: F. R. DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Embargado(a): JOSE DE FATIMA DIAS, Advogado: Jose Juda Carneiro Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 54-59.2013.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CASSIO ALVARENGA TOLFO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogada: Nathália Houwes de Andrade, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Rossana Brack, Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ED-AIRR - 72-33.2019.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): GIZELE MARIA DE CASTRO, Advogado: Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Roberval Borges Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 164-72.2019.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSE APARECIDO PLASSA, Advogado: Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 77-88.2019.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CASAN, Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi, Agravado(s): WESLLEM DA SILVA FERREIRA,

Advogado: Emerson Martins, Advogado: Éder Júnior do Amaral, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.509,08 (dois mil quinhentos e nove reais e oito centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.181,75), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 81-53.2017.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ZELIA JOSEFA DE JESUS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Silva Almeida, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 396-21.2010.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRANCISCO TADEU DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 82-06.2019.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): NILSON PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s) e Recorrido(s): M. B. BARROS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atualização dos créditos trabalhistas", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal (transcendência política) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-ARR - 113-03.2014.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO GREGÓRIO MARTINS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 115-23.2018.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): CARLOS ANSELMO MARTINS, Advogado: Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.269,87 - quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 216.493,53), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 156-35.2018.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LYON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Recorrido(s): MAURICELIA FREIRE DE SOUSA, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Recorrido(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Simone Ramalho, Recorrido(s): NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A. E OUTRO, Advogado: Iara Cardoso Sousa, Recorrido(s): BRASIL

PHARMA S.A., Advogado: André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação.; Processo: ED-Ag-AIRR - 254-65.2018.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): GABRIELE SANTOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Andrade Albuquerque, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bárbara Xavier Ludovico de Almeida, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR-295-70.2020.5.13.0027 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): SIMONE SOARES DA SILVA GOMES, Advogado: Petruccio Sousa Ferreira Paiva, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 366-13.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): PAULO ROBERTO DIAS MARTINS, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 371-73.2019.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: LUCIANA HOFF, Procurador: Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Vinícius de Assis, Advogado: Felipe Roberto Pestana, Advogado: Marco Aurélio Carboné, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.500,00 - quatro mil e quinhentos reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 395-43.2017.5.06.0312 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Advogado: Carlos Manoel Livramento Amorim, Advogado: Tulio Tito Pellegrini, Agravado(s): ALDENIRA APARECIDA DE AZEVEDO LIMA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 402-75.2019.5.13.0019 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): RAVYLA ERLANE DE MEDEIROS, Advogado: Hugo César Soares Lima, Advogada: Ana Emilia Moreira de Oliveira Gadelha, Advogado: Fabrício Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1596-10.2010.5.01.0521

da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 419-40.2018.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COELHO & DALLE ADVOGADOS, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): FERNANDA GONCALVES FARIAS DE MORAES GUERRA FILHA, Advogado: João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Agravado(s): DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A. E OUTRO, Advogado: Milton Cunha Neto, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 482-70.2019.5.06.0201 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ramon Henrique da Rosa Gil, Agravado(s): CLAUDIA JOSE DE LIMA, Advogado: Creodon Tenório Maciel, Advogada: Dylane Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 14.894,55), o que perfaz o montante de R\$ 744,72 (setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 20076-92.2013.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): VITOR LUIZ BRONDANI, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 498-53.2015.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FIDENS ENGENHARIA S.A., Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogado: Marllon Henrique de Castro Santos, Advogado: Juan Pablo Pereira Carvalho, Agravado(s): MOISÉS GERALDO ISIDÓRIO, Advogado: Celso Campos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 159.892,00), o que perfaz o montante de R\$ 7.994,60 (sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 519-38.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): JOAO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 537-54.2011.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SERGIO LUIZ MENDES DOS SANTOS, Advogado: Válter Tavares, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 20549-53.2014.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira,

Advogado: Luiz Afranio Araujo, Agravado(s): ZILIANE GRASIANE DE SOUZA, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 548-25.2019.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO BOEING, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Advogada: Elys Schneider Westphal, Agravado(s): OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: DIOGO ULISSES MACHADO FIGUEIREDO, Advogado: Cristiane Losso Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 578-41.2018.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CLÁUCIA ANGÉLICA DOS SANTOS, Advogada: Adenia Alves Lino, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 612-98.2011.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Alfredo Benito Cechet, Agravado(s): SÍLVIO CÉSAR ZANCHETTI, Advogado: André Ricardo Zoldan, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 693-62.2016.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINASGÁS S.A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Agravado(s): JOSÉ DIEGO DA SILVA BATISTA, Advogado: Brijender Pal Singh Nain, Agravado(s): JP GAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E CONEXÕES LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 - dois mil, duzentos e cinquenta reais, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00 - quarenta e cinco mil reais), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 718-82.2018.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DAVI CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 809-28.2018.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): ADRIANO JOSE DA SILVA, Advogado: Paulo Edson de Azevedo Melo Júnior, Recorrido(s): MOVIMENTO PERNAMBUCO CONTRA O CRIME, Advogada: Sylvia Renata Dubeux Agra da Fonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 22640-59.2003.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires

Corrêa Lima, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): CLAUDEMIR MIRANDA, Advogado: Alexandre Soares Lopes, Agravado(s): TANKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Marina Santiago Costa, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOVO LEBLON MALL & OFFICES, Advogada: Joyce Cardim, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 836-26.2019.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FILIPE DAVID BACELAR SANTANA LUDUVICE, Advogado: Vanessa Vasconcellos de Gois Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 867-06.2017.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MARIA JOSE NERES DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Anelizia Monteiro de Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 878-76.2019.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FABIANA DAMAZIO DA SILVA, Advogado: Alexandre Almeida Otelo, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Kainara Liebis Kathchem Bonner Alves Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 887-78.2017.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): ADRIANA DE FATIMA TELMA ASSIS, Advogado: Mirian Regina Knapik, Agravado(s): SIGNI - ESTRATEGIAS EM RESPONSABILIDADE SOCIAL EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogado: Larry Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 891-24.2018.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JUCELIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Procuradora: Hellen Harumi Suzumura, Agravado(s): RR SERVICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 905-75.2018.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GIZELE WURZ MOREIRA, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Recorrido(s): HOSPITAL CARDIOLOGICO COSTANTINI LTDA., Advogado: Giovanna Lepre Sandri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 500 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade provisória da reclamante - empregada gestante - e, por consequência, deferir a indenização decorrente de estabilidade provisória à gestante, a qual corresponderá aos salários e reflexos do período compreendido entre a data da sua dispensa e o final do período de estabilidade, assim como as verbas rescisórias e guias típicas da dispensa imotivada, conforme será apurado em liquidação de sentença. Recolhimentos previdenciários e fiscais; juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Invertido o ônus da condenação. Pagamento de honorários assistenciais arbitrados em 15% (quinze por cento) pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 906-10.2018.5.07.0011

da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Elane da Rocha Nogueira Barros, Agravado(s): ANTONIO ALVES CARNEIRO, Advogado: Mateus Araújo Aires, Advogada: Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 916-90.2018.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDNO DE ALBUQUERQUE LINS JUNIOR, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Jairo Martins Ferreira, Advogado: Anangelica Fadlalah Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 294,01 - duzentos e noventa e quatro reais e um centavo, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 29.401,69), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RRAg - 934-56.2016.5.11.0101 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISMAR DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Rodrigo César da Silva e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Daniel Silva de Oliveira, Advogado: Alexandre Correia Lima, Advogada: Joyce Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atualização dos créditos trabalhistas", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal (transcendência política) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas.; Processo: ED-RRAg - 973-56.2014.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LAUDEMIR BARRETO DE SOUZA, Advogado: Simone Afonso Laranja Teles, Embargado(a): STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 998-64.2012.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ÂNGELO JOSÉ MERLIM, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1072-08.2013.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BIANCA DE CASTRO VICTORIO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): OUROPAN AUTO POSTO LTDA., Advogado: Constantino Serfiotis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação de multa à parte agravante, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), importância equivalente a 1% do valor dado à causa (R\$ 28.000,00 - vinte e oito mil reais), em favor da parte agravada.;

Processo: AIRR - 1083-55.2018.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADRIANA DA APARECIDA GUILHERME ZEFERINO, Advogado: Leonardo Vieira de Avila, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1085-52.2014.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Agravado(s): PATRICK KILBER DE MELO QUARESMA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, tendo em vista que o apelo é manifestamente inadmissível, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.361,37 (um mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), equivalente a 5% do valor atribuído à causa (R\$ 27.227,42 - vinte e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 1087-40.2011.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): SMI - SERVIÇOS E MONTAGENS INTELIGENTES LTDA., Advogado: Rubens Antonio Albertoni Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 1100-56.2019.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sergio Alberto Correa de Araujo, Agravado(s): MARCELY PEREIRA SEBASTIAO, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 31.491,43), o que perfaz o montante de R\$ 1.574,57 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1115-42.2011.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): RENATO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Mauricio Franco Alves, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Seixas Rios, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00 - mil duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (vinte e cinco mil reais), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1196-26.2017.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDER GRANDINETTI BUENO, Advogado: José Eduardo Nunes Zanella, Agravado(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogada: Adriana Descrove,

Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-AIRR - 1198-66.2018.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): IVANILDO LOUREIRO FERREIRA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1216-16.2016.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): SERGIO GENTIL DE QUEIROZ JUNIOR, Advogado: Carlos André Machado Gomes de Melo, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Agravado(s): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA.; Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RRAg - 1319-67.2017.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Cristiano Teles Farina, Advogada: Luana Lima Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): GIOVANA MARQUES DA SILVA, Advogada: Ana Cláudia Peixoto de Melo Oliveira, Advogado: Frederico Toledo Melo, Advogado: Rodrigo Hugueneu do Amaral Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-RRAg - 1378-50.2015.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PAULO SERGIO BOAVISTA JUNIOR, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): PULLMANTUR SA E OUTRA, Advogado: Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1413-47.2017.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANTONIO JOSE CORREA RODRIGUES, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Jessica Andrade Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 - três mil reais, equivalente 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-RR - 1424-55.2012.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DARCI CÉSAR RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1426-35.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): LUIZ TUPINAMBA VIANA BARBOSA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art.

1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.356,00 - hum mil trezentos e cinquenta e seis reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$27.120,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1479-43.2017.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS, Advogado: Bruno Carvalho Rondon, Advogada: Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Agravado(s): JOSE LADISLAU DOS SANTOS FILHO, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Carlos Augusto Lima Neto, Agravado(s): THOMPSON E AZEVEDO & CIA. LTDA., Advogado: Thiago Conte Lofredo Tedeschi, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 1574-46.2017.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ION PAULO MARQUES, Advogado: Marcelo Americo Martins da Silva, Agravado(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Fernanda Carolina Ferreira da Silva, Advogado: Julio Cesar Dias Marques Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$200.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1692-40.2016.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CRISTINA DO CARMO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): KABALA ALIMENTOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ED-ARR - 1707-73.2011.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Advogado: Vinícius Greggi Losano, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ELZA MARIA ALVES, Advogado: Celzo Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1728-25.2017.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): HOSANA SANTOS MELO, Advogado: Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1829-13.2010.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): JÚLIO CESAR NECTOUX, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da Reclamada - PETROS para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); III) sobrestar o julgamento do agravo da parte Reclamante.; Processo: Ag-ED-ARR - 1879-02.2010.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,

Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Juliana Mendes Trentino, Agravado(s): MARIA DA CONSOLACAO COMELLI, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: RRAg - 1969-18.2015.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Rafael Linné Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZANGELA TEREZINHA RIBEIRO DO VALLE, Advogado: Jonas Borges, Advogado: Fagner Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto aos temas (I) "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação ao artigo 384 da CLT, para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do intervalo suprimido de 15 minutos entre o término da jornada normal e o início da extraordinária, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, independentemente de limitação, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação; e (II) "honorários periciais", por violação ao artigo 790-B da CLT em sua redação anterior a Lei 13.467/2017, para determinar que os honorários periciais devidos pela reclamante sejam custeados pela União, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 1989-29.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Embargado(a): JORGE HORINE, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2050-30.2017.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Bernardo Figueira Raposo da Câmara, Agravado(s): SANDRA MARIA ENCARNACAO DOS SANTOS, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2072-97.2013.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ronaldo Maurílio Cheib, Agravado(s): LEONARDO GONCALVES CASTRO, Advogado: Frederico Corrêa Campos, Agravado(s): POWERSAT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Eder Gledson Castanho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 2213-51.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JULIO CESAR ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Amaral Martins, Agravado(s): TECNOEND GONÇALENSE REPAROS NAVAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2639-16.2014.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIVIANE RODRIGUES ALVES COLUCCI, Advogado: Paulo Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira,

Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do agravo, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 10.000,00 - dez mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 2688-27.2010.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO GARCIA MARTINEZ, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RRAg - 10062-83.2020.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MICAEL SILVA CORREIA, Advogado: Daniela Cristina de Sousa, Advogado: Roberto Junqueira Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.454,55 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 49.091,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10192-15.2013.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): THÁCIO FARIA PEDREIRA, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 10230-76.2019.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO DE ALMEIDA E OUTRO, Advogada: Luciana Maria Barrote, Advogado: Simone de Andrade Neves, Agravado(s): MASSA FALIDA de SERBRA LIMITADA, Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, Agravado(s): LEONARDO RICARDO CAETANO, Advogada: Ana Magna de Fátima Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.418,49 - mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 141.849,20), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 10231-30.2019.5.15.0147 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): JOAO BOSCO DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Cláudio Xavier Coelho, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acordo de compensação de jornada" por contrariedade à súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento do adicional de 50% em face das horas extras excedentes à oitava diária e 70% incidente sobre as horas excedentes à quadragésima quarta semanal e reflexos em observância ao pactuado coletivamente; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ação proposta sob a égide da Lei nº 13.467/17", por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir honorários sucumbenciais em prol da reclamada em relação ao pedido julgado totalmente improcedente, no percentual de 5%, a ser apurado em liquidação. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10279-11.2019.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE BRODOWSKI, Procurador: Artur Nascimento Tostes dos

Santos, Agravado(s): ADRIANA MARTINS BATISTA, Advogado: Kléber Oliveira de Araújo, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA RITA DE CASSIA, Advogada: Isabella Moral Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10301-65.2017.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALINE FAE PAPA, Advogado: Antonio Tadeu Gutierrez, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, Advogado: Gustavo Frezzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 106.885,55), o que perfaz o montante de R\$ 1.068,85 (um mil e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10371-05.2015.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO DE BRITO DEISTER, Advogado: Paulo Sérgio Ferreira Rodrigues, Agravado(s): PROL SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10375-88.2016.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: André Evangelista de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Maira Borges Faria, Advogado: Daniel Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 10396-31.2019.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): MARIO LUIZ JUNIOR TELES, Advogado: Gentile Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 10415-47.2016.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): GREICE MARA MARTINS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, julgar improcedentes todos os pedidos veiculados na peça inicial. Custas em reversão, pela parte autora, isenta na forma da lei.; Processo: Ag-RR - 10572-27.2015.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DANONE LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Monica Ferreira Domingues, Advogado: Emerson Ferreira Domingues, Agravado(s): ASSAIANTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 741,97 (setecentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos), equivalente a 5% sobre o valor dado à causa (R\$14.839,59), em prol do agravado.; Processo: AIRR - 10573-82.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Ana Costa Tarle, Advogado: Vinícius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogada:

Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 10656-22.2017.5.15.0149 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Júnior, Recorrido(s): JOSEBIAS BEZERRA ALVES, Advogado: Eliandro Marcolino, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Emerson de Hypolito, Recorrido(s): LINDINEIA PEREIRA SOUZA PORTARIA - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10692-21.2017.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): CREUSA PIANTON DE MELLO, Advogado: Marcio Alexandre da Silva Germinari, Recorrido(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RRag - 10695-28.2015.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): TRANSCOLE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS LTDA., Advogado: Vinicius Campoi, Advogada: Mariana Sayuri Tani, Advogado: Daniela Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 10699-63.2019.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): WELINGTON VASCONCELOS DE SOUZA, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.752,92 - três mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 75.058,56), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10751-40.2018.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MIX TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Guilherme Mendes Halabi, Agravado(s): TRANSPORTADORA CONTORNO - EIRELI E OUTROS, Advogado: Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, Advogado: Virgínia Júnia Teixeira Russi, Agravado(s): DELCIO SOARES, Advogado: Antônio Miranda de Mendonça, Advogado: João Braz da Costa Val Neto, Advogado: Antônio Fernando Guimarães, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.368,15 - quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e quinze centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 218.407,53), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10810-40.2019.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE FACILE, Advogado: Allan Duarte Milagres Lopes, Advogado: Bruno Meneses Alves Faria, Agravado(s): MARX JUNIO DE SOUZA ROCHA, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): JEM SERVICOS E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Cristiano Wagner Nogueira Esteves, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 602,43 (seiscentos e dois reais e quarenta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 12.048,60), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10824-92.2017.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DAVID CASTELLANI, Advogado: Rômulo de Gouvêa, Agravado(s): IDALIA IZABEL MACHADO, Advogada: Bruna Rocha Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 10878-97.2019.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): GILBERTO SAMPAIO FERREIRA, Advogado: Thiago Antônio Ferreira, Agravado(s): SAG ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Ézeo Fusco Júnior, Agravado(s): JOSE AUGUSTO TADEU MARTINS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10907-50.2019.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MONALIZE FLAVIANE DA SILVA, Advogado: Flavio Filgueiras Nunes, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE - CISDESTE,, Advogado: Aristides Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 361,96 (trezentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 36.196,72 - trinta e seis mil e cento e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 10908-45.2018.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, Procurador: Felipe Fleury Feracin, Agravado(s): FABIANA LOURENCO, Advogado: Vera Lúcia Buscariolli Garcia, Agravado(s): PRODHEC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogado: William Cândido Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10967-44.2016.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Alexandre Rocha Pintal, Advogado: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Advogada: Isabel Mattos de Carvalho, Advogada: Marjorie Brenda Gouveia Rocha Torres, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA), Advogado: Elaine de Campos, Advogado: Alexandre Rocha Pintal, Agravado(s): JOSELITA FATIMA FARIA EGGEA, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Advogado: Tatiana Abdalla Neme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 10979-67.2015.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RENATO FERREIRA MARTINS, Advogada: Maria de Fátima Celestino, Embargado(a): CASABLANCA CONSULTORIA EDITORIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-ED-AIRR - 10987-96.2018.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada:

Juliana Portilho Floriani, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO SILVA, Advogado: Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogado: Ana Paula de Campos, Advogado: Priscilla Beatriz dos Reis Souza e Silva, Advogado: Antônio Augusto Martins Manhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 11029-58.2019.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ONCOLOGICO AZ DO NOROESTE LTDA, Advogado: Lincoln Fagundes Netto Santos, Advogado: Homero Gonçalves Neto, Agravado(s): GABRIELA REZENDE PIAO, Advogada: Ana Íris Galvão Amaral, Advogado: Nilson Antônio Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.738,10 - quatro mil setecentos e trinta e oito reais e dez centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$236.905,19.), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 11053-05.2019.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Raphael Levino Dantas, Agravado(s): THALES MARCELO DOS SANTOS RABELO, Advogado: Caio Andrade Alcântara, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Vitor Gomes Alcantara, Agravado(s): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Fernando Landim da Cunha Pereira, Advogado: Henrique Tunes Massara, Advogado: Gabriel Senra da Cunha Pereira, Advogado: José Alexandre dos Reis Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11117-04.2015.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Carolina Gomes Braga, Advogada: Francis Helen Braga, Agravado(s): LEANDRO GOMES BATISTA, Advogado: Kátia Pimentel Espindola Garcia, Advogado: Tiago Gonçalves Souza, Advogada: Elisabete Nascimento Christiano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do agravo, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 33.000,00 - trinta e três mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 11176-29.2014.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FLORISVALDO DE CAMARGO, Advogado: Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Advogado: João Eduardo Ascencio, Advogada: Michele Fernandes Belo, Agravado(s): CEÚ AZUL AVICULTURA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Márcio Luis Beneton, Advogado: Júlio do Carmo Del Vigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 11203-16.2017.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Leonardo Tokuda Pereira, Procuradora: Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): JESIVANIA SILVA SANTOS, Advogado: Natália Alves de Almeida, Advogado: Vanessa de Oliveira Mikulski, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Advogado: Ana Carolina Régly Andrade, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araújo, Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11213-98.2019.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): SUEZE MORAES VIANA, Advogado: Victor Neiva

Fógia Vinhal, Advogada: Letícia Neiva Fógia Vinhal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.774,74 - hum mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.494,95), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 11214-64.2017.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIANA ALVES ARAUJO, Advogado: Adriano Daun Monici, Agravado(s): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Júlio Caño de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 11218-35.2017.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS, Advogada: Talita Di Lisi Morandi, Agravado(s): TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11309-45.2017.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): EDMARIA LACERDA DE JESUS, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11324-94.2019.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DYLLAN HERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Aleffi Luiz Nogueira, Agravado(s): SAO LUIZ ENCOMENDAS E CARGAS EIRELI, Advogado: Belkiss Brandão Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 11386-34.2015.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): GERALDO ANTONIO HILARIO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11548-09.2016.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO LUIZ DO PARAITINGA, Procurador: Dyego Fernandes Barbosa, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO LUIZ DO PARAITINGA, Advogado: Ana Carolina de Loureiro Veneziani, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Adilson Jose da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 11565-08.2013.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANA PAULA SANTANA E OUTRA, Advogado: Edson Luiz Pimenta, Agravado(s): RENATA ADRIANA DA SILVA, Advogado: Mauro Arantes Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR-11597-62.2015.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): DIRLEI BARROS SOARES, Advogado: Expedictus José Crescencio Siqueira, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogada: Carolina Tavares Morales, Agravante(s) e Agravado(s): GDC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Evanir

Claret Bueno, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo interno do reclamante, apenas quanto ao tema "Pedidos sucessivos - Retorno dos autos" e, considerando a reforma da decisão de origem, naquilo em que aplicou a Súmula nº 331, I, do TST, e a existência de pedidos sucessivos, determinar o retorno dos autos à vara do trabalho de origem para que examine tais pretensões, como entender de direito; II - dar provimento ao agravo interno da primeira reclamada para manter a condenação ao pagamento de horas extras, a partir da 8ª diária e 44ª semanal, com divisor 220, além dos reflexos fixados na origem, salvo decisão posterior em sentido contrário quando do exame dos pedidos sucessivos do autor.; Processo: AIRR - 11865-17.2015.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GETULIO RIBEIRO SOARES, Advogado: André Luís de Paula, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 12369-58.2016.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS COSTA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): BENEDITA DIVINA ELOI SANTOS, Advogado: Alessandro Harley Ferreira, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo interno.; Processo: AIRR - 12586-62.2016.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): JOSIANE APARECIDA AFONSO DE ARAUJO, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): ZATAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Day Neves Bezerra Neto, Agravado(s): CENTRO SOCIAL SAO CAMILO, Advogado: Mariana da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR-12637-74.2018.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Iaponan Barcello Bezerra, Agravado(s): REI DA EMPILHADEIRA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), importância equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.000,00 - dois mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 12685-05.2016.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Nilson César Pivetta, Advogada: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): SANDRA APARECIDA NOVAES BASSO, Advogado: Everton Gomes de Andrade, Agravado(s): RMK-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12906-97.2016.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Rodrigo de Abreu, Agravado(s): ANA CAROLINA DE MATTOS E OUTROS, Advogado: Reginaldo da Silveira, Agravado(s): SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZACAO E DESENVOLVIMENTO DE SERVICOS DE SAUDE, Advogado: Marco Antonio de Oliveira Novaes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Marco Antonio de Oliveira Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer

do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12993-65.2017.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): PEDRO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Rogério Soares Ferreira, Agravado(s): ELITE GLOBAL ENGENHARIA CONSTRUCOES E PLANEJAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20021-02.2018.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): BRUNA RAMIRES DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Backes, Advogada: Clarice Sartori Tosan, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogada: Camila Backes, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 20042-71.2014.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO ACOSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos agravos da segunda e da terceira Reclamadas e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar às Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 29.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - dar provimento ao agravo do Reclamante; III - não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada.; Processo: ED-RRAg - 20062-22.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SÍLVIA MARTINS QUINTANA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 20065-35.2019.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Agravado(s): DESIRRE GONZALEZ HUVE, Advogada: Leila Giacomello, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 12.983,32), o que perfaz o montante de R\$ 649,16 (seiscentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 20070-65.2016.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Lívio Goellner Goron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 20073-29.2019.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: José Luís Bolzan de Moraes, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI; Agravado(s): MARLENE DE FREITAS DAUMLING, Advogado:

José Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 454,05 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.081,63), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 20175-06.2017.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): JOSE JORDON BALBOENA, Advogado: Denis Hercílio Barros Nunes, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Advogado: Joao Mario Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 20217-37.2017.5.04.0841 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILLIAM SOARES DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique Menegon Dutra, Advogado: Odair Santos da Rosa, Agravado(s): GRANFLOR - GESTAO DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 20236-75.2017.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): MAURO MATHIAS VARGAS - EPP, Advogado: Ricardo Munarski, Advogada: Vanessa Cristiane Pereira Rodrigues, Advogada: Denise Rocha e Silva, Agravado(s): PRISCILA DALLA CORTE LUCAS, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$50.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 20350-91.2019.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dennis Bariani Koch, Agravado(s): CARLOS BACHETTINI DUARTE, Advogada: Cintia Luzardo Rodrigues, Advogado: Marcelo Xavier Vieira, Advogado: Luiz Osório Galho, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Carine de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20357-83.2019.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): RITA IARA QUINTANA BARROS, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20398-85.2018.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): ROSIANE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Lauren Hanel Lang

Tabolka, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-20489-80.2018.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Franklin Hideaki Kinashi, Agravado(s): DIRLEI MIRA DA SILVA, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20496-02.2019.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Greice Maria Feiten, Agravado(s): MARIA ELISETE DOS PASSOS, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20527-20.2017.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Balinski, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Darcy Scortegagna, Agravado(s): VALDELIRIO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20583-48.2016.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): BARBARA RENATA TEIXEIRA MACHADO, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Joao Mario Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20654-38.2016.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Celine Barreto Anadon, Agravado(s): JOAO BATISTA COSTA GAUTERIO, Advogado: Orlando Paladino Costa, Agravado(s): VOLPESA - LOCACOES E TRANSPORTE LTDA - EPP, Advogada: Carla Janice de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20656-42.2015.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): SERGIO GOMES MARQUES, Advogado: Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e diante da improcedência do agravo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais).; Processo: AIRR - 20738-91.2018.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Kátia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): WILLIAM DA SILVA RAMOS, Advogado: Diego Souza Gonzatto, Agravado(s): VIA NORTE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS EIRELI, Advogado: Lucas Antônio Marini, Advogado: José Mello de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20749-29.2018.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael

Taufer da Silva, Agravado(s): THAIS DE LARA, Advogada: Gabriela Borges da Silva, Advogado: Rodrigo Ernesto Marcante, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Daniel Cristiano Wegler, Advogado: Eduardo Garmus de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 20773-90.2016.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Advogado: Luiz Valdoir Alves, Advogado: Luiz Fernando Scherer, Advogada: Mariah Gyrão Góes, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Luís Zancanaro, Embargado(a): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Embargado(a): SANDRA MARA SANTOS CAMINHA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Embargado(a): CONDOMINIO EDIFICIO TRADE, Advogado: Thalles Becker de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 20794-24.2019.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Jonathas José Rodrigues Toralles Junior, Agravado(s): ADRIANA LIMA DA ROZA, Advogado: André Kabske Bainy, Advogado: Cauê Molina Andrezza, Advogado: Lucas Selau da Costa, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20830-93.2015.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): RICARDO LUIZ CEZAR, Advogado: Normelio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 20837-42.2017.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EMERSON COSTA LEITE, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Advogado: André Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20859-34.2015.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): PAULO ROBERTO VILARINO, Advogado: Fabiano Pazzet de Azevedo, Agravado(s): HILL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Diego Frederico Biglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ressalva de fundamentação da Exmo. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani; Processo: Ag-AIRR - 20937-84.2017.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Marcelo Mendes Tavares, Agravado(s): MICHELE DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Airton Carré Chagas, Advogado: Vivian Kütter Müller, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil

e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 20942-37.2017.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAMILA BARASUOL MORAES, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Thiago Pinto Lima, Agravado(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 20947-05.2016.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ALEXANDRE GONCALVES BUCK, Advogado: Joscelia Bernhardt Carvalho, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Agravado(s): REAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Francisco Abraao Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20967-58.2018.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): PAULO JOSE GRACIOLI, Advogado: Gelson dos Reis, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 598,10 (quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.962,43), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 20975-38.2018.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Procurador: Espedito de Lima Abrahão Junior, Agravado(s): MARCIA REGINA NUNES, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20998-05.2018.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ANTONIO BATISTA FORTES GARCIA, Advogado: Thiago Rocha Moysés, Advogada: Priscilla Zacca Moysés, Advogado: Diey Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, impor a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 23.266,29), o que perfaz o montante de R\$ 1.163,31 a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 21015-22.2016.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Eduardo Osório Machiavelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 21020-62.2015.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSLIQUIDOS LTDA, Advogado: Oscar José Alvarez Júnior, Advogado: Marcus Vinícius Azevedo Silva, Agravado(s): ALDENIR NEVES SANCHEZ, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do

valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-RR - 21020-07.2017.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, Advogado: Renato Domingos Zuco, Advogado: André Renato Zuco, Advogado: Tatiane Pasinato dos Santos, Advogada: Josiane Zardo, Embargado(a): VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Juan Pedro Fassina, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem concessão de efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 21069-25.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES FALK, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 21106-37.2017.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andréa Luciane Melara, Agravado(s): SOLANGE LOURDES RAMOS, Advogado: Tiago Fernandes Chaves, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Garmus de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 21198-15.2016.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALCEU JACOBY, Advogado: Emanuel Lucas Pütten de Oliveira, Embargado(a): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Advogado: Jean Felipe Zito Blaskoski, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 21363-53.2015.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Cristiano Bonat Alves, Agravado(s): PAULO DÉCIO ALVES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 21385-43.2017.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVEIRA, Advogado: Andrio Portugal Fonseca, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 21422-52.2016.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): FABIANE WBATUBA DA SILVA, Advogado: Marcio Fagundes Batista, Advogada: Miriam Soller

Vianna Batista, Advogado: Nilton Cândido Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 21457-93.2016.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AEL SISTEMAS S.A, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Teresa Porto da Silveira, Agravado(s): LEANDRO SILVEIRA FLORES, Advogado: Eduardo Peres Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.900,00 - mil e novecentos reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$95.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 21526-31.2017.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JEFFERSON RICARDO LOSS DA SILVA, Advogado: Miriam Machado Fraga, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.036,66 (dois mil, trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), em prol do agravado.; Processo: AIRR - 21713-56.2017.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): MARINES VIECILLI, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR-21743-90.2016.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: LUCIANA HOFF, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): SUZANE SILVA DA ROSA, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.200,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.810,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 22192-58.2017.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procurador: Roseimar Nunes dos Santos, Agravado(s): LOURDES SANTOS DA SILVA, Advogado: José Olavo Rosa Bisol, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 22399-07.2018.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): JESSICA BORCOWSKI LIMA, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Advogado: Marcelo de La Torres Dias, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Henrique Caporal Pereira, Advogado: Debora Danielle Cardoso Feijo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Rochele Hentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 22499-12.2017.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procurador: Roseimar Nunes dos Santos, Agravado(s):

GIOVANA DUARTE ALVES, Advogada: Priscila Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 39900-11.2001.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Recorrido(s): LAURO PINTO, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMBARGOS À EXECUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - PRAZO DE 30 DIAS - CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 4º DA MP 2180-35/2001", por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido e afastar o óbice da intempestividade, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os embargos à execução da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 45500-30.1995.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVHAB, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERNANDES E OUTROS, Advogado: Thiago Nóbrega Teles da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 5% (R\$ 70,00) sobre o valor dado à causa (R\$ 1.400,00), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: AIRR - 47100-21.2003.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): NADIR CLAUS GONZAGA, Advogado: Alysson Aires dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ARR - 65900-07.2009.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS CONTROLADORAS DE INSPEÇÃO E DE ANÁLISE, CARGAS E DESCARGAS E AFINS DE RIO GRANDE E SÃO JOSÉ DO NORTE., Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Marco Antônio Estima Antonacci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 81000-60.1994.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogada: Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): FLÚVIO LEONEL LOPES, Advogado: César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMBARGOS À EXECUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - PRAZO DE 30 DIAS - CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 4º DA MP 2180-35/2001", por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido e afastar o óbice da intempestividade, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os embargos à execução da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, como entender de direito.; Processo: RR - 82200-69.2007.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E OUTRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Paulo Petri, Recorrido(s): KARLA SCHATNER SOR, Advogado: Ricardo de Souza, Recorrido(s): ATRIUM CONSULTORES - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE

INFORMÁTICA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Alex da Costa Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-RR - 95300-33.2013.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 100018-90.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): GEOVANES ADELINO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 100027-19.2019.5.01.0245 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Procurador: Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): VERONICA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Maia de Araújo Palmar, Agravado(s): TRANSLAR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100035-36.2017.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): DAVI HOLANDA FERNANDES, Advogada: Ana Lúcia Nogueira Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 100040-72.2007.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Procurador: Marcos Savall, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO PINHEIRO FILHO, Advogada: Maria Diva Xavier, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 100083-75.2019.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS CORDEIRO RAMOS, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 100160-17.2016.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Fabricio Vicente Pecanha Menezes de Arruda, Advogado: Mariana Vieira de Vasconcellos, Agravado(s): LEANDRO LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Denis Vale Moraes Rêgo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 100175-98.2019.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRUNA CORREA DA COSTA, Advogado: Leonnardo Tinoco Domingos, Advogado: Celso Munir Attye Mussi, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Flavia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro,

Advogada: Denise Campos Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100176-09.2019.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Advogado: Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): WANDER LUIS DA SILVA DO CARMO, Advogado: Bruno Farias, Agravado(s): TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Maria do Carmo Ferreira de Moraes Santos, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Nalfer Alves de Mendonça, Advogado: Marcelo Paar Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100198-74.2018.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): JORGE CARLOS DA SILVA, Advogado: Rodrigo da Silva Pereira, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-Ag-RR - 100199-43.2016.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ALLAN WILLIAM TROCATTI, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 100199-57.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): LUIZ ALBERTO MANHAES CRESPO RANGEL, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): BRASPEN - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): IGUATEMI ENERGIA LTDA, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): TRANSMIX ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S A, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Administrador Judicial: AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: Ivan Osni Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RRAg - 100200-29.2017.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): AMILTON GONCALVES BRITES, Advogada: Kátia Oliveira Brites, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Agravado(s): MARCIA ALVES DE PAIVA TORRES; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar às Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 100221-43.2019.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): JANAINA MARIA PESSANHA NASCIMENTO, Advogada: Maria de Fátima Gama Carvalho, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, reconhecer a

transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100333-57.2019.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): RONALDO SILVA DE ASSIS, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100357-88.2019.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): NEEMIAS FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 100523-38.2017.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FABIANO ALVES COELHO, Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Embargado(a): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Embargado(a): CHROMA MANAGEMENT & EQUITY - NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Embargado(a): PROL STAFF LTDA. E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 100536-52.2017.5.01.0266 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Serlen Fernando Santarem Xavier, Agravado(s): ANDERSON COELHO DE CASTRO, Advogado: Lafayette Marcos Luiz da Cunha Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100584-88.2019.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): HELOYSA LEAL GOMES NÓBREGA, Advogado: Sergio Queiroz Vides Pereira, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Jose Carlos Jorge Lima Buechem, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100661-34.2019.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS AURELIO SOUZA SANTOS, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 361,36 - trezentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 18.068,40), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 100758-45.2018.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GERSON MORELLI DIAS JUNIOR, Advogada: Rebecca Sanches Marcellino, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100797-14.2016.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Rafael Bartolomeu Lopes, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): EDSON ALEXANDRE BARBOSA,

Advogado: Antônio Augusto de Oliveira Varriol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, tendo em vista que o apelo é manifestamente inadmissível, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RRAg - 100859-49.2017.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): MARIA DA SOLIDADE SILVA DE SOUZA, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 101013-24.2018.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procuradora: Roberta Kelly Lourenço Morgado, Agravado(s): AURENI ARAUJO DE FRANCA, Advogado: José Antonio Azevedo Gomes, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE AFILHADOS DE ANGRA DOS REIS, Advogado: Leandro de Melo Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101069-91.2017.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Stefan José Alves Costa, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Agravado(s): THAUAN FONTES DE SOUZA, Advogado: Adilson Ramos de Melo, Advogado: Geraldo Flavio Campos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101181-30.2016.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NELSON RICARDO OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR-101233-15.2016.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUCYENE CRISTINA APARICIO DA SILVA, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Recorrido(s): POLO WEAR SULACAP COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 500 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer à reclamante o direito a estabilidade provisória conferida à gestante e, por consequência, deferir-lhe a indenização decorrente da estabilidade provisória reconhecida, a qual corresponderá aos salários e reflexos do período compreendido entre a data da sua dispensa e o final do período de estabilidade, assim como as verbas rescisórias e guias típicas da dispensa imotivada, conforme será apurado em liquidação de sentença. Recolhimentos previdenciários e fiscais; juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, para fins processuais.; Processo: Ag-AIRR - 101523-62.2017.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): INDICA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA., Advogado: César Viana da Silva, Advogado: Márcio Marinho Reina Gomes, Agravante (s) e Agravado (s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Carlos Roberto de

Siqueira Castro, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ANDRE XAVIER DA PAIXAO, Advogado: Carlos Alberto Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos.; Processo: AIRR - 101527-54.2016.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): RENATA CRISTIANE SOUZA DANTAS, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101818-36.2016.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: LUCIANA HOFF, Procurador: Alexandre Fernandes, Agravado(s): JULIO CESAR DE MATOS, Advogado: Amauri Almeida de Araújo, Advogado: Marcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 48.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 101820-09.2017.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE DUARTE LEVORATO, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Advogado: Felipe Silva da Conceição, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Marcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 75-28.2019.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS JOSE DE SOUZA, Advogado: Felipe Lopes Lins Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: Andre Luis Torres Pessoa, Agravado(s): PROSERVIL SERVICOS TECNICOS EIRELI - EPP, Advogada: Kilma Cavalcanti de Melo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101849-59.2017.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): WAGNER FERREIRA ALVES, Advogado: Roberval Afonso da Silva, Agravado(s): AG2 MANUTENCAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 37.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 101914-78.2016.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): GUYLHERME NAZARETH BARBOSA, Advogado: Glaucia Silveira Salgado Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do

referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 102265-11.2017.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Raphael Moreira da Hora, Agravado(s): JOSE LUIZ BERNARDO, Advogada: Michelle Cristina Antunes do Nascimento, Agravado(s): DOULOS TRANSPORTES E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Henrique Scaramuzzi Costa, Advogado: Henrique Bonan Pinaud de Oliveira, Advogado: Igor Romão de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 197-30.2015.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE LINO ROSA E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 103990-04.2016.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WANDERSON MEDINA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 112940-63.2003.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Luis Marcelo M. Nascimento, Agravado(s): WILLIAM DE ALMEIDA TORRES, Advogado: Hólister da Paixão Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.086,35 (mil e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.727,56), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 125700-03.1998.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): TEREZINHA LIANE REBELO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMBARGOS À EXECUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - PRAZO DE 30 DIAS - CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 4º DA MP 2180-35/2001", por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido e afastar o óbice da intempestividade, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do agravo de petição da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, como entender de direito.; Processo: RR - 147800-05.2005.5.21.0921 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPE, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINAI, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMBARGOS À EXECUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - PRAZO DE 30 DIAS -

CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 4º DA MP 2180-35/2001", por violação do art. 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido e afastar o óbice da intempestividade, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os embargos à execução do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPE, como entender de direito.; Processo: ED-Ag-AIRR - 554-27.2014.5.24.0041 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): EDIVALDO DA SILVA MARTINS, Advogado: Luís Marcos Ramires, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-160300-95.2008.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO SILVEIRA, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; Processo: ED-Ag-RR - 180000-20.2009.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cláudio Eduardo Doiche Júnior, Embargado(a): EMERSON XAVIER DAMIÃO, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Embargado(a): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Embargado(a): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 323300-64.1997.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDO JOSE MENDES BANDEIRA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1000024-25.2018.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): CRISLAINE CRISTINE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Lenine Lacerda Rocha da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO; Agravado(s): SYSTEM INFORSEV SERVICOS E COMERCIO EIRELI - EPP, Advogado: Thiago de Siqueira Coscia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-ARR - 1207-74.2014.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DAS GRACAS BRAGA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RR - 1000032-31.2014.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogada: Carolina da Cunha Taveira, Advogado: Renata Rodrigues da Silva, Embargado(a): MARGARIDA DE OLIVEIRA SANTOS DIAS BEZERRA, Advogada: Conceição Aparecida Pinheiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1000042-66.2020.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): WILLIAN MAXUEL DOS SANTOS,

Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 965,49 - novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 19.309,83), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1000043-31.2018.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ELIZANGELA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Carlos Simoes Louro Neto, Advogado: Andre Simoes Louro, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", e dar provimento ao agravo de instrumento, apenas em relação ao tema "correção monetária", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-AIRR - 1000065-82.2016.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): SERGIO JOSE CARLOS BROCCO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Advogada: Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo interno do reclamante e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada; e II) não conhecer do agravo interno da reclamada, e aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 1000090-91.2019.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): INACIO MACENA ZUMBA, Advogada: Mary jhannes Nochelli de Vasconcelos, Advogado: Marco Aurélio Alves dos Santos, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000093-81.2019.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Carolina Santos Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Leandro José Teixeira, Advogada: Aline Larroza Nery, Agravado(s): LUCIANA NEMETH, Advogado: José Marques de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1000097-94.2019.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO KLEBERSON NUNES DA SILVA, Advogado: Egidio Jorge Giacoia júnior, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): SOFHAR GESTAO & TECNOLOGIA SA, Advogada: Alessandra Ferrara Américo Garcia, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, Advogada: Alessandra Ferrara Américo Garcia, Agravado(s): AJC INVESTIMENTOS LTDA; Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Aline Rodrigues, Agravado(s): RICARDO MOLLO MORENO AVILEZ; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art.

1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 685,23 - seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 68.523,68), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 1000164-25.2015.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVANDRO DE MOURA SILVA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): RICARDO & PERON TELECOM LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1000183-23.2019.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): ROSANA MARA REGIO, Advogado: Carlos Tadeu do Couto Valente Júnior, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ERCILIA NOGUEIRA COBRA, Advogado: Mário Sérgio Barbosa Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000196-45.2017.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSE GABRIEL BISPO, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1000380-11.2018.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ROSEMARY LIMA DOS SANTOS, Advogado: Arilton Viana da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000380-12.2019.5.02.0502 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Aline Rodrigues, Agravado(s): CARLOS REINALDO DE SOUZA, Advogado: Antônio Rosella, Advogada: Edna Aparecida Ferrari, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Agravado(s): SOFHAR GESTAO & TECNOLOGIA SA; Agravado(s): AJC INVESTIMENTOS LTDA; Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000495-35.2018.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): MANOELA BARBOSA VIEIRA, Advogada: Miriam Rolim Machado, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000577-96.2017.5.02.0611 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): CRISTIANO VIEIRA DE LISBOA, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000686-28.2016.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Agravado(s): ALICE DE ALMEIDA SOARES,

Advogado: Thiago Monteiro de Figueredo, Advogada: Helena Cristina Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000688-48.2020.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): MAURO ALVES FERNANDES, Advogado: Thales Augusto de Almeida, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jose Jarbas Ferreira Gomes, Advogada: Francisca de Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000718-05.2018.5.02.0604 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SIMONE SANTOS BARROS BRAGA, Advogado: Rafael Marques Corrêa, Agravado(s): ASSOCIACAO MORIAH, Advogado: Paula Roberta de Moraes Silva, Advogado: Andressa da Mota Bertolino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000758-27.2019.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Agravado(s): ANGELITA AZEVEDO RIBEIRO, Advogado: Cláudio Aparecido Tomé, Advogado: Gabriela Tome, Advogado: Fábio Cruz de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1000829-28.2019.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): PABLO ARAUJO E SILVA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1000861-33.2019.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogado: João Tadeu Vasconcelos Silva, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Daiane Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.813,05), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ED-RR - 1000864-28.2016.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MOREIRA LIMA, Advogada: Josimara Cereda da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 12247-66.2017.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE GUSTAVO MENHO BIAGINI, Advogado: Camila Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001003-76.2019.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio

Dias, Agravado(s): INALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Moacir Tertulino da Silva, Agravado(s): APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Assuramaya Kuthumi Meichizedek Nicolía dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.793,12 - mil setecentos e noventa e três reais e doze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.862,45), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1001005-78.2016.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDA LOSS LIMA, Advogado: Dejair Passerini da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1001072-40.2019.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELSON MARTINS ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.070,01 (um mil e setenta reais e um centavo), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 107.001,19), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1001143-11.2018.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Suzana Klíbis, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Agravado(s): KARLA CRISTINA DA SILVA SOUZA, Advogada: Neide Maria Monteiro, Advogado: Cláudio Lansoni Colombi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001154-90.2017.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARILENE SOUZA ALVES, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001205-13.2018.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JOSELI PINTO DA SILVA, Advogada: Karoline Alquimin Coelho, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Advogado: Diógenes Madeu, Advogado: Fabio Romeu Canton Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 20289-54.2015.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOLANGE DA SILVA WEBBER, Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 1001224-41.2019.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIZ MARCIO VERISSIMO, Advogado: José Eduardo Parlato Fonseca Vaz, Embargado(a): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 1001432-77.2017.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro

Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): LUCIENE PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Lauro Lemos Lacerda, Agravado(s): ASSOCIACAO MARIA DE DEUS, Advogado: Celino Barbosa de Souza Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 20658-38.2016.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERGIO GABOARDI DE JESUS, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1001446-46.2018.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Adriana Felipe Capitani Caboclo, Recorrido(s): MIGUEL JOSE DA TRINDADE FILHO, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra do terço constitucional de férias.; Processo: Ag-RR - 20720-33.2016.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Jair José Tatsch, Advogada: Juliana Simionovski, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20725-69.2017.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATHOS BELMONTE SILVEIRA, Advogado: Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogada: Paula Biavaschi Grassi, Agravado(s): GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO, Advogado: Artur Carvalho Píppi, Advogado: Patricia Pippi, Advogado: Carolina Ferreira Segredo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-ED-RRAg - 1001497-77.2017.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS E OUTRO, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): OSEAS DE ALMEIDA LIMA, Advogada: Milene Corrêa Zerek, Advogado: Gabriel Ahid Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1001827-29.2017.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA LUCIA DEMARCHI, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Ricardo Pollastrini, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Ana Paula Tierno dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1002028-94.2019.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): LUANA ALICE DA SILVA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE EPONINA ROCHA GONCALVES, Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20832-45.2017.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IEDA REGINA RENZ, Advogado: Paulo César Schenckel, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Andrey Rondon Soares, Advogado: Álvaro Klein, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado:

Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1002555-73.2017.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A E OUTRO, Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): MARCELO MUNHOZ MOYA, Advogada: Valéria Antunes Alves Jacinto, Advogada: Renata Satorno da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1002579-80.2017.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CICERO JUSTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1002695-29.2016.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Priscila Cardoso Castregini, Agravado(s): GIESPP GESTAO INTELIGENTE DE EDUCACAO E SAUDE PUBLICA E PRIVADA LTDA, Advogado: Edson Asarias Silva, Advogado: Christiano Sakamoto, Advogada: Jaqueline Rodrigues Vieira, Advogado: Thiago Noveli Cantarin, Agravado(s): GABRIEL SILVA MIRANDA, Advogado: Adriano Lueth Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 1033286-30.2003.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): MÁRIO JOSÉ FERREIRA REIS E OUTROS, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMBARGOS À EXECUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - PRAZO DE 30 DIAS - CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 4º DA MP 2180-35/2001", por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido e afastar o óbice da intempestividade, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição do DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS.; Processo: Ag-ED-AIRR-20889-84.2015.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): PAULO CÉSAR DILLY, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 4029000-79.2009.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TIBÚRCIA MARIA GORETTI DE ANDRADE FARIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto

Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 21322-67.2016.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILVANE BERNARDO CARDOSO, Advogado: Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRA, Advogada: Rossana Brack, Advogado: Luciano Almansa Vinade, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 21503-07.2015.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): JOSE ALBERTO ALVES FILHO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Fernanda Vidal Pereira Fontana, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1000707-97.2019.5.02.0714 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA. E OUTRA, Advogada: Suzane Carvalho Ruffino Pereira, Advogado: Horacio Conde Sandalo Ferreira, Recorrido(s): DEBORA THOMAZ SANTOS GARCIA, Advogada: Alexandre Alves de Lima, Recorrido(s): ITURAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Horacio Conde Sandalo Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1002038-33.2017.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RONALDO DA COSTA LISBOA, Advogado: Edson José de Santana, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): JR77 REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogada: Renata de Oliveira Nunes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1002121-72.2017.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): EUFLAVIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Janaína de Freitas Cruvinel Pereira Goffredo, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**

